

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO
MAGISTÉRIO – CDSPQGM

Portaria n.º 29/2024
De 01 de julho de 2024

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº119/2024 - Data: de 01
de julho de 2024.

Instaura Sindicância Administrativa para apurar denúncia sobre possíveis irregularidades no descumprimento funcional por parte de Servidores Públicos envolvidos, da Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, conforme consta no Procedimento nº 36014/24, de 11/06/2024.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora LOANA CORDEIRO - RG n.º 7.663.749-6 SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras PRISCILA ERARDT - RG n.º 10.262.888-8 SESP/PR, secretária e JOANA ROSA GARCIA CAETANO - RG n.º 7.694.972-7SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos Artigos 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação:

CONSIDERANDO a denúncia recebida pela Secretaria Municipal de Educação, noticiando possíveis irregularidades, referente aos fatos ocorridos nas Escolas Municipais: Valdinéia dos Santos, Joaquim Katsuki Matsumoto e no CMAEE deste Município;

CONSIDERANDO que segundo os relatos e registros em atas, fls. 06 a 26, pode ter havido o descumprimento funcional por parte de Servidores que, em tese, podem estar envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados, a fim de resguardar o interesse público, a moralidade administrativa e a regular prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a denúncia que motivou este ato foi protocolada e consta no Processo nº 36.014/24, de 11/06/2024, pode configurar a violação dos deveres e obrigações funcionais previstos nos Artigos 128 e 129 da Lei 168/2003, sem prejuízo de outros dispositivos legais que possam ser identificados durante a investigação;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar os fatos noticiados na denúncia recebida pela Secretaria Municipal de Educação, relacionados a possíveis irregula-

ridades na prestação de serviços referentes a equipamentos de informática, envolvendo Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Processo nº 36.014/24, de 11/06/2024.

Art. 2º A Comissão terá prazo de 50 (cinquenta) dias, para concluir os trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, conforme art. 157 da Lei 168/2003.

Art. 3º A Comissão deverá adotar todas as medidas necessárias à elucidação dos fatos, podendo para tanto:

I – requisitar documentos e informações de outros setores da Secretaria, especialmente os registros de documentos dos Servidores a serem investigados;

II – ouvir os Servidores mencionados na denúncia, assim como seus superiores imediatos e demais testemunhas;

III – realizar diligências e solicitar perícias, se necessário.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão ser conduzidos de forma discreta, a fim de preservar a imagem dos Servidores investigados e não prejudicar a rotina administrativa do órgão.

Art. 5º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, opinando:

I – pelo arquivamento da Sindicância com a respectiva justificativa, ou

II – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor dos Servidores envolvidos, conforme a materialidade e os indícios de autoria apurados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2024.

LOANA CORDEIRO
Presidente

PRISCILA ERARDT
Secretária

JOANA ROSA GARCIA CAETANO
Membro

Assinantes

- ✓ **Loana Cordeiro**
Assinou em 01/07/2024 às 09:07:57 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de LOANA CORDEIRO com o CPF ***.231.289-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Eu, Loana Cordeiro, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Priscila Erardt**
Assinou em 01/07/2024 às 09:09:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Priscila Erardt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **joana rosa garcia**
Assinou em 01/07/2024 às 09:09:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, joana rosa garcia, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X2G**944****M9V****JQZ**